



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Edson Souza  
Edson Souza  
Vereador • 1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 185, DE 2025.  
(Proponente: Vereador Dr. Lauri /MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 30/10/25

Protocolo

Dispõe sobre a permissão do transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte nos ônibus do transporte coletivo municipal de Cascavel.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos de pequeno porte aqueles que:

I - possuam peso de até 12 (doze) quilos;

II - possam ser conduzidos ou transportados de forma segura e controlada por seu tutor, mediante o uso de guia, coleira, caixa de transporte ou dispositivo equivalente.

**Art. 3º** O transporte dos animais observará as seguintes condições:

I - será permitido o transporte de um animal por passageiro;

II - o animal não poderá ocupar assento, devendo permanecer junto ao tutor, e estar acondicionado em caixa de transporte ou bolsa apropriada, de material resistente, ventilado, lavável e seguro.

**Art. 4º** Fica vedado o transporte no período de horário de pico;

**Parágrafo único.** considera-se horário de pico o período compreendido entre as 5h (cinco horas) e as 9h (nove horas) e entre as 16h (dezesseis horas) e as 20h (vinte horas).

**Art. 5º** O tutor será responsável por quaisquer danos, sujeira ou transtornos ocasionados pelo animal.

**Art. 6º** Durante o trajeto, caso seja constatada a necessidade de higienização da caixa de transporte ou o descumprimento das normas previstas nesta Lei, o tutor e o animal deverão desembarcar no ponto de parada mais próximo.

**Art. 7º** As empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano do Município deverão:

I – permitir o embarque dos animais conforme as regras desta Lei;





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

II – divulgar informações sobre as condições do transporte aos usuários;

III – comunicar imediatamente ao Poder Público qualquer ocorrência relacionada ao descumprimento da Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
LAURI DA SILVA  
Data: 30/10/2025 09:25:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. Lauri**  
Vereador/MDB

Justificativa,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o transporte de animais domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo municipal de Cascavel, atendendo a uma demanda social crescente e assegurando que os tutores possam se deslocar de forma inclusiva, segura e responsável.

A proposta visa conciliar o direito de mobilidade dos cidadãos com a preservação da segurança, higiene e bem-estar coletivo, estabelecendo critérios claros e objetivos, como o limite de peso dos animais, a obrigatoriedade do uso de caixa de transporte adequada e a apresentação da carteira de vacinação atualizada, de modo a garantir que a medida não represente risco à saúde pública nem cause desconforto aos demais passageiros.

Registre-se que diversos municípios e capitais brasileiras já adotaram regulamentação semelhante, com resultados positivos na convivência urbana e no fortalecimento do vínculo afetivo entre tutores e seus animais de estimação.

Importante ressaltar que a presente iniciativa não gera qualquer ônus ao erário municipal, cabendo às empresas concessionárias do transporte coletivo observar e aplicar as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da continuidade e eficiência do serviço prestado.

A aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço para o Município de Cascavel, por promover a inclusão social, o respeito ao meio ambiente, a proteção animal e a saúde pública, reforçando o compromisso com políticas urbanas modernas e humanizadas.

